



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência**

**PORTARIA TJMT/PRES N. 1843 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Estabelece o horário de funcionamento da Justiça Estadual de Mato Grosso nos dias úteis, no período do recesso forense 2025-2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DEMATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto nos arts. 26, 231 e 232 da Lei n. 4.964/1985, Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE, referente ao recesso forense, bem como o art. 1º do Provimento TJMT/CM n. 27 de 24 de novembro de 2025 (DJe de 25.11.2025, edição n. 12075),

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido que o Tribunal de Justiça e as Comarcas do Estado de Mato Grosso funcionarão, nos dias úteis do período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, no horário das 13h às 18h.

Parágrafo único. O horário de expediente das unidades administrativas do Tribunal de Justiça poderá ser ampliado por necessidade justificada de serviço, inclusive nos dias não úteis.

Art. 2º As medidas judiciais que reclamem solução urgente nos termos da Resolução 10/2013 protocoladas até às 14h do dia 19.12.2025 serão analisadas pelo juiz natural e, após esse horário, pelo(a) magistrado(a) escalado(a) para o recesso.

Parágrafo único. O(a) plantonista do recesso ficará responsável pela análise das medidas urgentes até as 11h59 do dia 07.01.2026.

Art. 3º No período do recesso forense, em regime de plantão, serão apreciados apenas os feitos de natureza urgente.

Art. 4º No recesso forense, os processos serão protocolados por meio do Processo Judicial eletrônico-PJe na Primeira e na Segunda Instância, exceto se houver indisponibilidade do sistema PJe, que deverá ser comprovada mediante certidão obtida via aplicativo *ClickJud*, por meio do endereço <http://clickjudapp.tjmt.jus.br>, ou pelo aplicativo

*TodoJud*, disponível nas lojas de aplicativo ou pelo site [sentinela.tjmt.jus.br](http://sentinela.tjmt.jus.br).  
Disponibilizado: 26/11/2025 | Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. 12076 | Caderno de Anexos Página 2 de 31

Art. 5º As Coordenadoras e os Coordenadores, no âmbito do Tribunal de Justiça, e as Juízas e Juízes Diretores de Foro das respectivas comarcas, elaborarão escala das servidoras e servidores que trabalharão durante o recesso forense, a fim de garantir o atendimento quando necessário, dos serviços indispensáveis ao plantão, limitado a duas pessoas por departamento, com exceção dos casos devidamente justificados.

Parágrafo único. As escalas elaboradas, conforme dispõe o *caput*, deverão ser encaminhadas, via e-mail, até o dia 09 de dezembro:

I - Pelas Coordenadoras e Coordenadores, à Diretoria-Geral;

II - Pelas Juízas e Juízes Diretores de Foro, à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º A servidora ou servidor escalado para o recesso forense poderá atuar na modalidade de teletrabalho, autorizado pelo gestor da unidade no horário estabelecido no *caput* do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O serviço realizado durante o recesso forense será cumprido pelos servidores escalados, mediante prévia convocação por meio da Página do Servidor, pela gestora ou gestor de ponto, com o motivo “recesso forense”.

§ 1º As servidoras ou servidores convocados para o recesso forense deverão comprovar a realização do serviço nos termos do que prescreve a Portaria TJMT/PRES n. 467/2025, de 25 de março de 2025, por meio da Página do Servidor, em local próprio.

§ 2º As servidoras ou servidores que registram ponto e exercerem suas atividades na modalidade presencial deverão ter os créditos computados no Banco de Horas, após a devida comprovação das horas em que esteve à disposição, descrita na Certidão de Atuação no Recesso Forense, com ciência da gestora ou gestor de ponto e inserção na Página do Servidor em documento único (anexo).

§ 3º As servidoras e os servidores que exercerem suas atividades na modalidade de teletrabalho, bem como aqueles dispensados do registro de ponto, deverão ter os créditos lançados, individualmente, por meio da Página do Servidor, no Banco de Horas Sem Registro de Ponto, após a devida comprovação das horas em que esteve à disposição, descrita na Certidão de Atuação no Recesso Forense, com ciencia da gestora ou gestor de ponto (anexo).

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, deverá a gestora ou gestor incluir a certidão de atuação no recesso forense (Anexo).

Art. 8º A servidora ou servidor que atuar no recesso forense, mesmo que em regime de teletrabalho, fará jus à concessão de duas compensatórias por dia trabalhado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**